

CONTRATO Nº

030/18

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO E CONSULTORIA DE
SOFTWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA METROPOLITANA DE
HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E
A EMPRESA DATAMACE INFORMÁTICA
LTDA.**

QUADRO RESUMO	
01	P. A. Nº: 2018-0.018-081-7
02	CONTRATADA: DATAMACE INFORMÁTICA LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.195.497/0001-68, com sede na Rua Jônio nº 41, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo-SP, aqui representada por seu sócio, Sr. Edson Milton Cabezaolias, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador do RG nº 4.225.001 SSP/SP e do CPF nº 385.383.188-53, residente na Rua Continental nº 910, apto. 36, Bloco 01, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.
03	OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção e consultorias mensais dos "softwares": GRH-GER – Recursos Humanos Gerencial; GRH-CF – Controle de Frequência; GRH-GIP – Gestão Integrada de Pessoal; e GRH – NET – Portal do Colaborador.
04	VALOR MENSAL E TOTAL DO CONTRATO: O valor mensal, considerando os 4 (quatro) softwares, é de R\$ 2.631,53 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), representando o total de R\$ 63.156,72 (sessenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), para o período.
05	PRAZO DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses, contados da ordem de início de serviços.
06	DOTAÇÃO E EMPENHO PARA O CONTRATO: Dotação nº 83.10.16.122.3024.2.171.3.3.90.39.00.00 – Nota de Empenho nº 297/18 – Emitida em 16/04/2018.
07	LEGISLAÇÃO: Inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, no que couber.
08	ÍNDICE DE REAJUSTE: IPC/FIPE.

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores abaixo assinados, daqui por diante designada **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE** e a empresa **DATAMACE INFORMÁTICA LTDA.**, identificada, qualificada e representada nos termos do item 02 do Quadro Resumo deste, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado este contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições, a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e consultoria mensal, dos "softwares" denominados GRH – GER – Recursos Humanos Gerencial; GRH-CF – Controle de Frequência; GRH – Gestão Integrada de Pessoal; e, GRH – NET – Portal de Colaboração, conforme indicado no campo 03 do Quadro Resumo deste instrumento.

RUBRICAS:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP PABX 3396-8900





2018-0.018.001-7

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

g1
Ass. R. M. de Carvalho
Gerência de Serviços Gerais
COHAB-SP

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços do presente contrato abrangem os seguintes itens:

2.1.1. Atualização do sistema, que será efetuada sempre que ocorrerem alterações legais ou melhorias do mesmo.

2.1.2. Treinamento de cinco (05) dias, para até duas pessoas na sede da **CONTRATADA**, durante a vigência deste instrumento, se requisitado.

2.1.3. Atendimento para dirimir dúvidas na utilização do sistema, que será efetuado por telefone e/ou email, no horário comercial, a funcionário da **COHAB-SP**, que tenha participado do treinamento.

2.1.4. O atendimento, também, poderá ser executado via Internet, ou visita agendada previamente, por funcionário da **COHAB-SP**, que tenha participado do treinamento, com o objetivo de esclarecer dúvidas.

2.1.5. Na hipótese de visitas de técnicos à **COHAB-SP**, será fornecido orçamento a parte.

2.1.6. Toda comunicação para suporte entre as partes terá como informação a senha de identificação, fornecida pela **CONTRATADA**.

2.1.7. Fazem parte do presente contrato, outros itens inseridos na proposta da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO/PREÇO

3.1. O valor mensal para a prestação dos serviços de manutenção ora contratados é de R\$ 2.631,53 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), representando o valor total de R\$ 63.156,72 (sessenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), para o período de vigência, consoante campo 04 do Quadro Resumo deste instrumento. O valor mensal é assim composto:

3.1.1. Valor mensal de R\$ 672,59 (seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), para o software GRH-GER – Recursos Humanos Gerencial;

3.1.2. Valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o software GRH-CF – Controle de Frequência;

3.1.3. Valor mensal de R\$ 881,94 (oitocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) para o software GRH-GIP – Gestão Integrada de Pessoal; e

3.1.4. Valor mensal de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais) para o software GRH-NET – Portal do Colaborador.

3.2. Nos preços ora contratados, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguros, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os serviços.

3.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

RUBRICAS:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP PABX 3396-8900



92
a
J

Cláudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Gerência de Suprimentos
COHAB-SP

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo para a prestação dos serviços decorrentes deste Contrato é o constante do campo 05 do Quadro Resumo deste instrumento, contado da data de expedição da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da **COHAB-SP**, observando-se que, entre a vigência inicial e eventuais prorrogações, o prazo não poderá ultrapassar o limite estatuído no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento, com recursos indicados no Campo 06 do Quadro Resumo, do valor estabelecido no presente instrumento, será efetuado 30 (trinta) dias corridos, a partir do aceite da Nota Fiscal pela **COHAB-SP**, por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela COHAB-SP.

5.1.1. A fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

5.1.1.1. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da conformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.1.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na comprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5.1.3. Os atrasos havidos quanto ao prazo de apresentação da fatura serão computados para efeito de seu pagamento.

5.1.4. O pagamento das faturas estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS, e ISS, referentes aos serviços executados.

5.2. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos próprios da dotação orçamentária constante do campo 06 do Quadro Resumo deste instrumento.

5.3. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin>, antes de todo e qualquer pagamento, que ocorrerá desde que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal. Caso esteja registrada no CADIN, incidirão as disposições do art. 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento até a resolução da pendência naquele cadastro.

5.3.1. No caso da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização de débito(s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do fornecimento enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao referido cadastro.

5.4. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.5. Os pagamentos deverão ser feitos com observância da legislação em vigor, e no que couber da Lei nº 8.212 de 24/07/91, complementada pelas Ordens de Serviço

RUBRICAS: *[Assinatura]*

RUA SÃO BENTO 405 - 12º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP PABX 3396-8900

[Assinatura]
JURÍDICO
DATA: 14/08/2018



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

2018-0018.031-7

93
J

emanadas do INSS.

5.6. A **CONTRATADA** prestará serviços objeto deste contrato sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à mesma **CONTRATADA**.

Cláudia R. M. de Carvalho
Gerente de Serviços Gerais
Gerência de Suprimentos
COHAB-SP

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Após os 12 (doze) primeiros meses de vigência, a **CONTRATADA** fará jus ao reajuste de preços, utilizando-se o índice indicado no campo 08 do Quadro Resumo deste Instrumento, com observância ao Decreto Municipal nº 57.580/17, e portarias regulamentadoras dele decorrentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A responsabilidade acima prevista é intransferível, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.

7.2. A **CONTRATADA** é responsável durante todo o prazo de execução dos serviços, pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, conforme Parágrafo Único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável, integralmente, pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

7.4. A **CONTRATADA** identificará todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, caso seja necessário utilizá-los nas dependências da **COHAB-SP**.

7.5. A **CONTRATADA** assumirá todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários eventualmente acidentados ou acometidos de mal súbito.

7.6. A **CONTRATADA** fica incumbida de instruir seus empregados quanto às normas de prevenção de incêndio nas dependências da **COHAB-SP**.

7.7. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso do sistema por conta da **CONTRATANTE**, negligência de terceiros e ainda, por falta de energia elétrica no local.

7.8. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme as respectivas exigências legais.

7.9. A **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos incidentes sobre a prestação desses serviços, incumbindo à **CONTRATANTE** efetuar, nos termos da Lei, as retenções que incidam sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

RUBRICAS:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP PABX 3396-8900



2018-0.018.001-7

5

94
Cláudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Gestão de Suprimentos
COHAB-SP

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** estará sujeita às consequências previstas na seção V, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, e pela Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber e demais legislações e normas aplicáveis ao ajuste.

8.1.1. Na ocorrência de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente ajuste, que venha a produzir qualquer prejuízo a **COHAB-SP**, fica a **CONTRATADA**, além do ressarcimento pertinente aos danos apurados, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do mesmo.

8.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

8.4. Enquanto não forem cumpridas as condições estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter os pagamentos.

8.5. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar e para contratar pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso ser declarada inidônea.

8.6. Fica assegurado à **CONTRATADA**, o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente contrato, a qualquer tempo, ficará rescindido, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda:

9.1.1. Incorrer a **CONTRATADA** na inadimplência de qualquer das cláusulas e condições aqui pactuadas.

9.1.2. Nos casos de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

9.2. Ocorrendo a rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, a **COHAB-SP** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, além da aplicação de perdas e danos.

9.3. A **CONTRATADA** cometerá infração contratual capaz de levar à rescisão do presente, sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.

9.4. Poderá, ainda, o presente contrato ser rescindido, se conveniente à **COHAB-SP**, por acordo entre as partes, mediante notificação, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração conforme artigo 55

RUBRICAS:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

2018-018.081-7

6

g/s
z

inciso IX, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

10.1 A COHAB-SP exercerá fiscalização dos serviços contratados, por meio de pessoal devidamente designado.

Claudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Coletividade
Contratada

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A **CONTRATADA** deverá solicitar uma vez finda a prestação dos serviços ora contratados, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, em 02 (duas) vias.

11.2. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra o presente Instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, durante a vigência deste Contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

12.3. Aplicar-se-ão às relações entre a **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, as normas descritas na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, a Lei Municipal nº 13.278/02 e o Decreto Municipal nº 44.279/03.

12.4. À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

12.5. A abstenção do exercício, por parte da **COHAB-SP**, de quaisquer direito ou faculdade que lhe assistem, ou a sua concordância com atraso no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará de nenhum modo as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente aos inadimplementos.

12.6. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

z
JURIDICO

JURIDICO
DATA: 10/01/2018
MACE

RUBRICAS:

RUA SÃO BENTO 485 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP PABX 3396-8900

ADMINISTRAÇÃO - VISTO - DESENHADO - ASSINADO
Assinado

2018-0.018.081-7

12.7. Este é o único instrumento vigente entre as partes, substituindo todos os outros contratos, de mesmo objeto, antes firmados.

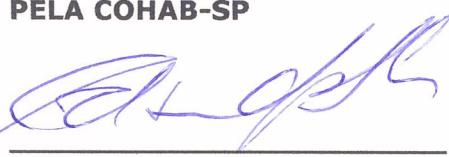
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo elencadas.

São Paulo, 02 MAI 2018

PELA COHAB-SP



Edson Aparecido dos Santos
Diretor Presidente



Renata Maria Ramos Soares
Diretora Administrativa

PELA CONTRATADA

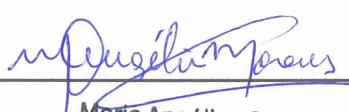


Edson Milton Cabezaolias
Sócio

TESTEMUNHAS



Erica Matos
Reg. 29.733.739-7



Maria Angélica C. Moraes
Assist. Administrativo
SUJUR – COHAB-SP

RUBRICAS:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP PABX 3396-8900

7
96
21
Claudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Gabinete de Supervisão
Contratos

